

PORTARIA Nº 854 /2018 – GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I, III, IV e V da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a redação vigente, especialmente seu art. 115, e na Resolução n.º 670, de 18 de maio de 2017, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular em veículos originais que, comprovadamente, suas placas foram clonadas em outro veículo.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica permitida a substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e, conseqüentemente, a troca das placas do veículo registrado no Estado de Goiás, nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo duplê ou clone, circulando com os mesmos caracteres das placas do veículo original, mediante instauração de processo administrativo, o qual deverá ser analisado por uma Comissão de Análise de Processo de Veículo com Suspeita de Clonagem, composta por servidores designados pelo Presidente do DETRAN/GO.

Art. 2º O proprietário do veículo deverá, preliminarmente, registrar ocorrência de clonagem de seu veículo, na Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DERFRVA, da Diretoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública, quando aquela Especializada deverá registrar no cadastro do veículo com indício de ter sido clonado, a restrição “veículo com suspeita de ter sido clonado”.

Art. 3º A troca de placas de identificação veicular, de que trata o art. 1º desta Portaria, será efetivada mediante requisição do proprietário do veículo original ou de seu representante legalmente constituído, com a apresentação dos documentos a seguir relacionados, que instruirão o respectivo processo administrativo:

I – requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, solicitando a substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e a troca das placas do veículo de propriedade do postulante, descrevendo os fatos e motivos que levaram a concluir que seu veículo foi clonado, indicando, detalhadamente, todos os pontos divergentes existentes entre o veículo original e o veículo duplê ou clone, e demais informações que possibilitem a comprovação das justificativas apresentadas pelo requerente, assim como seus telefones de contato (fixo e/ou celular) e e-mail;



II – fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais de seu veículo, para confrontação com os demais documentos apresentados;

III – cópias reprográficas:

a) da Carteira de Identidade ou documento equivalente com fotografia, do comprovante de endereço atualizado (com até 90 (noventa) dias de emissão) e do CPF do proprietário do veículo, se pessoa física;

b) do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação da empresa ou entidade proprietária do veículo, do CNPJ e da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do seu representante legal, se pessoa jurídica;

c) do Boletim de Ocorrência da suspeita de clonagem do veículo, emitida pela Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DERFRVA;

d) do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, frente e verso;

e) da(s) Notificação(ões) da Autuação por infração(ões) de trânsito, inerente(s) ao veículo dublê ou clone;

f) da(s) Notificação(ões) da Penalidade (se já houver recebido);

g) da(s) imagem(ns) do veículo dublê ou clone, no(s) caso(s) da(s) autuação(ões) por meio eletrônico;

h) do(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) por Agente de Trânsito;

i) do(s) recurso(s) interposto(s) perante o(s) órgão(s) autuador(es);

j) da documentação comprobatória de que a remarcação do chassi do veículo foi realizada mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, à época da regravação dessa numeração, no caso de veículo que teve a numeração do chassi remarcada.

IV – Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, para verificação da originalidade dos caracteres de identificação do veículo (numerações do chassi, do motor e dos demais agregados);

V – Laudo de Exame Pericial, emitido pelo Instituto de Criminalística de Goiás, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica/Secretaria de Estado da Segurança Pública;

§ 1º Os documentos apresentados em cópias reprográficas, deverão ser exibidos os documentos originais, para conferência e autenticação pelo servidor que presta serviços no DETRAN/GO, responsável pelo protocolo do processo.

§ 2º A Comissão responsável pela análise do processo de que trata esta Portaria, poderá solicitar outros documentos além dos previstos neste artigo, sempre que entender necessário, para formação de sua convicção na decisão processual.

Art. 4º As alegações constantes no requerimento do proprietário do veículo clonado, deverão ser devidamente comprovadas, com demonstrações evidentes, objetivas, relevantes e robustas, não considerar as argumentações baseadas em itens de fácil colocação e retirada do veículo, tais como: adesivos, emblemas, logomarcas, engates, reboques e películas solares (insulfilmes), entre outros.

Parágrafo único. Nas situações em que o requerente justificar que seu veículo não se encontrava no local da infração, no dia e horário da autuação, deverá comprovar que na data e no horário do cometimento da infração de trânsito, seu veículo encontrava em outra localidade, apresentando documentos legítimos e comprobatórios do local em que seu veículo se situava, no momento da ocorrência do fato.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá opinar pela substituição dos caracteres e troca das placas ou pelo não atendimento do pedido, de conformidade com as provas juntadas na instrução do processo administrativo, assim como pelo resultado das diligências realizadas, quando entender necessárias, que ensejarão na convicção e juízo de valores do membro relator da Comissão, com a emissão de relatório sugestivo, o qual deverá ser colocado sob apreciação dos demais membros da Comissão, exarando a decisão conclusiva, com encaminhamento do processo ao Presidente do DETRAN/GO, para deliberação superior.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá notificar o requerente, da conclusão do processo administrativo, com encaminhamento de cópia da decisão final, assim como dos procedimentos a serem adotados para a realização da troca das placas do veículo, para o proprietário do veículo que obteve decisão favorável.

Art. 6º O processo administrativo concluído, com deliberação para a efetivação da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular, com a troca das placas do veículo deverá ser encaminhado à Gerência de Veículos/Coordenadoria do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, para as seguintes providências:

I – inserir os caracteres “CL” ao final da VIN (numeração do chassi), e da numeração do motor no registro do veículo original;

II – criar novo registro no Sistema RENAVAL para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres CL nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAL e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III – realizar novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;



IV – retirar os dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “Registro de veículo clone”;

V – anotar a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine em CL;

VI – realizar a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL.

§ 1º nas situações em que incidir gravame financeiro sobre o veículo, deverá ser oficiada a instituição financeira credora, ou o responsável pelo gerenciamento eletrônico do gravame, a fim de que seja suspensa ou cancelada a restrição financeira, cabendo à instituição financeira credora a responsabilidade exclusiva para a inclusão da restrição sobre a nova placa designada.

§ 2º Nos casos em que incidir restrição judicial no cadastro do veículo, o Juízo responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações realizadas no registro original.

§ 3º Nas circunstâncias em que incidir restrições de arrolamento de bens e/ou tributária no cadastro do veículo, os órgãos ou entidades originários da restrição deverão ser informados com referência às alterações realizadas no registro do veículo original.

§ 4º As infrações cometidas pelo veículo duplê ou clone deverão ser registradas para o veículo que possua os caracteres CL ao final do VIN, registrado no RENAAM, para eventual atribuição de responsabilidade aos infratores.

Art. 7º Fica estabelecido que para a substituição dos caracteres das placas veiculares e, conseqüentemente, a troca das placas do veículo, o seu proprietário deverá quitar todos os débitos vinculados no cadastro do veículo, inerentes a taxas de serviços estaduais, impostos e multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto aquelas originárias de autuação do veículo duplê ou clone, para a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV e novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 8º Fica determinado que o DETRAN/GO adotará os procedimentos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, somente após o DENATRAN adequar o Sistema RENAAM, para o atendimento dos requisitos regulamentados pela Resolução nº 670/2017, do CONTRAN.

Art. 9º Fica estabelecido que até a operacionalização pelo DENATRAN, dos procedimentos descritos no art. 6º desta Portaria, o DETRAN/GO permitirá a substituição dos caracteres das placas veiculares e a troca das placas do veículo, cujo processo administrativo foi analisado pela Comissão de Análise de Processo de Veículo com Suspeita de Clonagem, com manifestação favorável e devidamente acatada pelo Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, utilizando os mesmos métodos, atualmente praticados na mudança dos caracteres das placas veiculares, com a troca das placas do veículo, em cumprimento à ordem judicial.



Art. 10 Os procedimentos administrativos em curso, relativos às infrações de trânsito cometidas quando na condução do veículo original, deverão ser migrados para a nova placa do veículo.

Art. 11 Após a efetivação da troca das placas do veículo de que trata esta Portaria, o Presidente da citada Comissão deverá ainda:

I – requisitar à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH do DETRAN/GO, o cancelamento da(s) pontuação(ões) prenotada(s) no prontuário da habilitação do proprietário do veículo original, proveniente(s) de Auto(s) de Infração por cometimento de infração(ões) de trânsito, decorrente(s) de autuação(ões) do veículo duplê ou clone.

II – solicitar à Coordenação do RENAINF, que informe aos respectivos órgão atuadores, sobre o procedimento administrativo realizado pelo DETRAN/GO, quanto à troca de placas do veículo original, permanecendo tais Autos de Infração vinculados ao cadastro do veículo duplê ou clone;

III – comunicar ao DENATRAN, acerca substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e a consequente troca das placas do veículo original, encaminhando cópia de todo o processo administrativo.

Art. 12 Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento, de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, de Veículos/Coordenadoria do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e de Tecnologia da Informação, para conhecimento e cumprimento.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Flávio Murilo C. Prates de Oliveira  
Presidente do DETRAN/GO